



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

Projeto de lei nº 58 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de cabos, fios e equipamentos excedentes, sem uso e inutilizados, instalados por prestadores de serviços de telecomunicação como internet e outros que especifica, que utilizam da rede aérea existente nas vias públicas para o fornecimento de seus serviços, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade para todas as empresas privadas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro que demande a utilização da infraestrutura de rede aérea existente nas vias públicas de Montes Claros, a serem responsáveis pela remoção dos fios, cabos e equipamentos que ficarem excedentes, inutilizados ou sem uso, decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único - As obrigações previstas no caput deste artigo, também se aplicam nos casos de constatação de queda total ou parcial de equipamento, cabo ou fiação, devendo o responsável proceder a retirada do material no prazo previsto nesta lei.

Art. 2º - As denúncias pelo descumprimento desta lei, bem como a solicitação para o cumprimento desta poderão ser feitas de ofício pela secretaria ou órgão de fiscalização competente, bem como pelos canais de denúncia já existentes na prefeitura, tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
26/03/2024	
HORAI 07:45	
ASSI	

**SOTER
MAGNO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

Art. 3º - As empresas notificadas para o cumprimento desta lei, deverão cumprir a determinação legal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, devendo arcar isoladamente e integralmente com o ônus para o cumprimento de sua obrigação legal.

§1º - O prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, cabendo à empresa notificada apresentar dentro do prazo inicial, um plano de remoção do material localizado na área notificada que justifique seu pedido de prorrogação.

§2º - Em caso de descumprimento do disposto nesta lei dentro do prazo inicial ou descumprimento do plano de remoção do material após o prazo de prorrogação, serão aplicadas as sanções previstas no art. 18 da Lei nº 5.395 de 2021, que Dispõe sobre a Autorização para Instalação de Infraestrutura de Suporte para Equipamentos de Telecomunicações e o Respectivo Licenciamento, sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal cabíveis.

§3º - Será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva das sanções conforme previsto na legislação municipal.

§4º - As sanções impostas ao infrator não o exime do dever de sanar a irregularidade que deu causa a sua aplicação.

Art. 5º - A competência pela fiscalização do cumprimento deste dispositivo legal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de março de 2024.



Soter Magno Carmo
Vereador

**SOTER
MAGNO**